



2983958



00135.211575/2022-44

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.211575/2022-44

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de serviços de transporte fluvial de passageiros, para o traslado da comitiva da Senhora Ministra de Estado e demais instituições parceiras, a fim de suprir as necessidades das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Abrace o Marajó, coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	24775	Serviços de transporte fluvial de passageiros, para prestação de serviços de traslado, Lancha rápida, com todos os itens de segurança, com capacidade para mínimo de 50 (cinquenta) passageiros	unidade	R\$ 13.208,18	R\$ 13.208,18

1.2. O quantitativo e respectivo código dos item é o discriminado na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por menor Preço unitário.

1.4. A contratação poderá ser realizada por Dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como pelas condições previstas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) é responsável pela agenda governamental que dialoga com a pauta dos direitos humanos no Brasil. Direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição existente, seja raça, sexo, etnia, religião ou mesmo do território de origem.

2.2. Ao encontro da missão que cabe ao Ministério, e ciente das sistemáticas violações dos direitos fundamentais que caracterizam partes significativas do território nacional, o Arquipélago do Marajó foi escolhido como lócus de uma ação experimental, compartilhada por diversos parceiros institucionais. Propôs-se uma iniciativa coordenada pelo MMFDH com foco na ampliação do acesso e na melhoria da entrega de políticas públicas na região. Uma ação de caráter interministerial, intersetorial e coletiva, que reúne atores governamentais dos três níveis de governo, da iniciativa privada e do terceiro setor e que tem como público-alvo a população residente do Arquipélago. O Marajó é o maior arquipélago flúvio-marítimo do planeta, formado por cerca de 2.500 ilhas e ilhotas e abriga cerca de 560 mil pessoas, com potencial de desenvolvimento e crescimento, mas que apresenta oito municípios na lista daqueles com pior IDH do Brasil.

2.3. Assim, o Governo Federal institui o Programa “Abrece o Marajó” e seu Comitê Gestor, por meio do Decreto nº 10.260, de 03 de março de 2020, com a coordenação do MMFDH, como “estratégia de proporcionar ao povo marajoara oportunidades de projeção econômica e acesso aos direitos

humanos diminuindo a desigualdade social por meio do aperfeiçoamento de políticas públicas já existentes e da proposição de novos caminhos que apontem maior efetividade das ações do governo.

2.4. Para operacionalizar a ação coordenada de entrega de políticas públicas no Marajó foi elaborado um Plano de Ação do Programa, com o propósito de apresentar um conjunto de compromissos concretos voltados ao território, oriundos de diversos parceiros institucionais. Os projetos/ações e iniciativas são executados diretamente pelos parceiros governamentais e não governamentais vinculados ao Plano de Ação, isto é, por ministérios setoriais da estrutura federal de governo, por instituições do governo estadual e dos municípios, bem como por organizações do terceiro setor e da iniciativa privada. Além disso, o Plano de Ação é conceitualmente uma plataforma que reúne iniciativas para o Marajó e organiza a ação de desenvolvimento na região. A execução descentralizada é princípio do Plano e produz desafio extra ao monitoramento das entregas previstas.

2.5. Desta feita, a realização do último evento de entregas do Plano, observando os impedimentos do calendário eleitoral, ganha relevância fundamental ao se considerar ser a oportunidade de ampliar a divulgação dos Projetos, Atividades e Iniciativas (PAI) consignados no Plano de Ação 2020-2023 do Programa no território, ou seja, propiciar amplo e irrestrito acesso às políticas públicas à população beneficiada.

2.6. Importante destacar que o MMFDH não possui ferramenta disponível para a execução da demanda, nem contrato de serviço vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços é transporte fluvial de passageiros, para o traslado da comitiva da Senhora Ministra de Estado e demais instituições parceiras, a fim de suprir as necessidades das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Abraça o Marajó, coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, através de Lancha rápida, com todos os itens de segurança, com capacidade para no mínimo 50 (cinquenta) passageiros.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na Instrução Normativa - MP nº 05, de 26/05/2017 e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA

5.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

5.3. Diante da ausência de termo de contrato, não há necessidade de análise jurídica, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa n.º 69/2021:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Lancha rápida, com duração de traslado de em torno de 2 (duas) horas. com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros.

6.1.2. A indicação de lancha rápida se dá em virtude do tempo de deslocamento da comitiva da Ministra e os horários dos eventos, conforme cronograma anexo (2977649), sob pena de não conseguirem participar, visto que as demais embarcações fazem o mesmo percurso entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, o que inviabilizaria a presença dessas autoridades e organizadores do referido evento. Assim, é imprescindível que seja contratado esse tipo de embarcação, de modo a se ter êxito nos deslocamento das equipes e autoridades, sendo compatíveis e harmônicos com os horários de seus deslocamentos aéreos e terrestres entre a cidade de Brasília e o Município de Salvaterra/PA.

6.1.3. O Índice admissível de ruído da embarcação deverá estar de acordo com as normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e quando necessário, o(s)compartimento(s) deverá(ão) apresentar isolamento acústico;

6.1.4. O material de segurança da embarcação - que consiste em equipamento de navegação, comunicação, salvatagem e requisitos para proteção e combate a incêndio, deverá estar em conformidade com a NORMAM 2 E 3 e e Procedimentos da Capitania dos Portos ou das que as sucederem.

6.1.5. Existência de saída de emergência, inclusive com a devida sinalização em português e inglês, em atendimento ao Capítulo IV da NORMAN 2;

6.1.6. O espaçamento entre os assentos deverá atender o ANEXO 3 M da NORMAN 2;

6.1.7. A embarcação deverá dispor de sistema de comunicação sonora, de modo a possibilitar que sejam informados aos usuários obrigatoriamente, o uso dos equipamentos de salvatagem e saídas de emergências, bem como demais avisos importantes;

6.1.8. O material do casco dos equipamentos hidroviários deverá ser de metal, fibra ou madeira e dispor de ar condicionado, considerando as altas temperaturas da região.

6.1.9. Além das exigências elencadas acima, é de responsabilidade da empresa prover sanitário e lavatório em quantidade compatível com o número de passageiros a transportar. Tais instalações deverão ser de uso específico e independente para o público masculino e feminino – adequados àqueles portadores de necessidades especiais - e tripulação, conforme a NORMAN 2, devendo possuir sinal indicativo de ocupação, assim como observadas as regras da Vigilância Sanitária;

6.1.10. A embarcação deverá ter áreas de circulação e de acesso otimizadas, posicionamento e dimensões de janelas de modo a proporcionar visibilidade e iluminação adequadas ao conforto dos usuários;

6.1.11. O Embarque ocorrerá na cidade de Belém/PA com destino a Salvaterra no dia 21 de junho de 2022, às 5h45 e deslocamento às 6h, preferencialmente no Porto Caldeirão, vez que é o mais próximo do município, cerca de 5 km.

6.1.12. Retorno de Salvaterra com destino a Belém, no dia 22 de junho de 2022, às 6h30, no trapiche municipal de Salvaterra. (horário sujeito a alteração).

6.2. PROPOSTA:

6.2.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa conforme ANEXO A e, ainda, conter:

- 6.2.2. nome do representante legal da empresa;
- 6.2.3. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- 6.2.4. valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 6.2.5. prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.6. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- 6.2.7. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail* e
- 6.2.8. garantia do objeto;
- 6.2.9. assinatura do representante responsável.
- 6.2.10. A empresa deverá apresentar ainda:
- 6.2.11. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.
- 6.2.12. Declaração de que cumprira todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 6.2.13. Ainda, juntamente com sua proposta, o fornecedor deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal, o Termo de Integridade, conforme modelo Anexo C.
- 6.2.14. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 6.2.15. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.2.16. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. A Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 7.2. A embarcação terá condições de combater e controlar a poluição. Sua descarga não poluirá o meio ambiente.
- 7.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 7.4. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 7.5. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- 7.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.7. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser

misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.8. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da Contratada, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.9. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.10. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.11. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

7.12. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

7.13. Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

7.14. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.15. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

7.16. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.17. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

7.18. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento dos materiais.

7.19. Utilizar, sempre que possível, produtos de baixo impacto ambiental;

7.20. Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

7.21. Atentar, sempre que possível, para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

7.22. Usar, sempre que possível ou quando constante das especificações técnicas do material, produtos fabricados com madeira de origem legal, ou feitos com material reciclados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Emir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.10. Assegurar o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

8.11. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. A empresa deverá apresentar fatura discriminando todos os serviços prestados.

9.4. Colocar à disposição do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações, em conformidade com o descrito neste Projeto Básico.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo estarem todos munidos de equipamentos de proteção individual sempre que necessários.

9.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, exceto quanto aos custos das

operações financeiras de remessas (operações cambiais de pagamento), por se tratar de fornecedor estrangeiro.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do país, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e poderão ser apresentados documentos equivalentes, tanto quanto possível.

9.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.11. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da contratação.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, em decorrência do cumprimento do objeto contratual.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, deste Projeto Básico.

9.15. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/1993.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (hum) dia úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

13.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for permanente à contratação.

13.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado de forma antecipada nos termos da proposta comercial apresentada pela Contratada (3000287), tendo em vista que esse é o formato de negócio exigido na região, sendo justificado pelo alto custo dos combustíveis, logo, as empresas prestadoras dos serviços, que em regra são pequenas empresas ou empresas individuais, não possuem condições de arcarem com os custos prévios dos deslocamentos, devendo ser executado o pagamento antes da efetiva execução do serviço, sob pena de se tornar inviável.

14.2. O pagamento ocorrerá por ordem bancária, conforme os dados que constarem na nota fiscal/ fatura a ser gerada pela CONTRATADA.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos pertinentes à demanda, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, considerando tratar-se de uma contratação internacional, aplicando-se as regras de equivalência à legislação nacional.

15. **REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pequeno valor.

17. **AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

18.1. Os custos estimados para a presente contratação importa o valor total de **R\$ 13.208,18 (treze mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos), conforme** Nota Técnica Nº 13/2022/GAB.SE/SE/MMFDH (2998380).

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes deste projeto correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, a cargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Plano de Trabalho: 14422503421AR0001

Plano Orçamentário: 000Q – Abrace o Marajó – Despesas Diversas

Fonte: 0100

Ação: 21AR

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados de qualquer formato e em qualquer fase do procedimento.

21. **ANEXOS**

21.1. ANEXO I - Modelo de Proposta

21.2. ANEXO II - Termo de Integridade

Marisa Alves Romão
Integrante Requisitante

Henrique Villa da Costa Ferreira
Integrante Requisitante

Suzana Dias Rabelo de Oliveira
Integrante Técnica

APROVO, o presente Projeto Básico mediante competência contida no - inciso I do art. 7º da Portaria 6, de 12 de janeiro de 2021.

LORENA FERRER C. R. POMPEU
Subsecretária de Orçamento e Administração
Ordenadora de Despesas

ANEXO - I
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de transporte fluvial de passageiros, para prestação de serviços de traslado, Lancha rápida, com todos os itens de segurança, com capacidade para mínimo de 50 (cinquenta) passageiros	Pessoa/unidade		R\$

I - A prestação de serviços, desta contratação, somente será realizado sob demanda do Contratante.

II - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

III - Nos valores apresentados já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado.

IV - Declaro está ciente de todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

Dados da empresa:

a) razão social:

b) CNPJ (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) endereço:

e) telefone;

f) fax:

g) CEP:

Cidade:

Estado:

h) endereço eletrônico:

i) representante legal com poderes para assinar o contrato:

j) qualificação (cargo, RG, CPF):

k) Banco:

conta corrente:

agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE
<p>Termo de Integridade e Ética:</p>
<p>Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.</p> <p>Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.</p> <p>Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.</p>
<p>LOCAL E DATA:</p> <p>_____</p>
<p>Assinatura</p> <p>Cargo:</p> <p>CPF:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Dias Rabelo de Oliveira, Gerente de Projetos**, em 10/06/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Alves Romão, Gerente de Projetos**, em 10/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Villa da Costa Ferreira, Diretor(a) de Programa**, em 10/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 13/06/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>,



informando o código verificador **2983958** e o código CRC **94712E07**.

Referência: Processo nº 00135.211575/2022-44

SEI nº 2983958